



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA SEI-Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE DA CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SPM), NAS MODALIDADES LOCAIS (VCI), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO TELEFONE CELULAR EM REGIME DE COMODATO, DE ACORDO COM A LEI GERAL DAS TELECOMUNICAÇÕES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTADORAS EMITIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL PARA ATENDER OS SERVIÇOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ - CRM-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017 e a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso 1º da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares para as contratações no âmbito "*interna corporis*" da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as condições dignas de trabalho para os funcionários e o bom atendimento ao público em geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (spm), nas modalidades locais (vci), longa distância nacional (vc2 e vc3), longa distância internacional (ldi) e pacote de dados para acesso à internet, com o fornecimento de equipamentos do tipo telefone celular em regime de comodato, de acordo com a lei geral das telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para atender os serviços do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará.

LUCINEIA VASCONCELOS TEIXEIRA
ESDRAS BRITO NASCIMENTO
SUELEN CRISTINA RODRIGUES FERREIRA

§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 2º. Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou da contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano de Contratações Anual – PCA seja cumprido, em especial na confecção dos seguintes documentos:

- a) estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços de mercado;
- d) mapa de riscos da contratação, quando aplicável; e
- e) quando for o caso, minuta do edital, do contrato e da ata de registro de preço.

Parágrafo único. A Equipe de Planejamento da Contratação, na fase externa da licitação, quando constar no edital, ou documento que o substituir, e a pedido do agente de contratação ou pregoeiro ou comissão de contratação, deverá auxiliar na contratação para elucidação dos seus aspectos técnicos das propostas.

Art.3º. Os integrantes da Equipe de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos documentos emitidos, ressalvada posição contrária juntada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o (s) item (s) que discorda do que foi relatado.

§ 1º Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Equipe ora criada se reportará a Presidência e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou órgão de assessoria jurídica.

§ 2º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 3º. Os documentos elaborados por essa Equipe deverão ser assinados por todos os membros da equipe.

Art. 4º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

Art. 5º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dra. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO
Presidente do CRM-PA



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Brito Azevedo, Presidente**, em 28/03/2025, às 11:20, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2296814** e o código CRC **1C51E37D**.



Av Generalíssimo Deodoro, nº 223 - Bairro Umarizal |
CEP 66050-160 | Belém/PA - <https://cremepa.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.16.000000372-3 | data de inclusão: 27/03/2025